

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 45, de 19-03-2021

Altera a Resolução SS – 77, de 3-6-2020 e alterações posteriores, que institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, em caráter temporário, o Projeto de Voluntários Acadêmicos das Ciências da Área da Saúde, para enfrentamento ao Covid -19 (Novo Coronavírus) e da providências correlatas

O Secretário de Estado da Saúde resolve:

Artigo 1º - Fica alterado o “caput” do artigo 2º, da Resolução SS – 77, de 03-06-2020 e alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Poderá se inscrever no projeto, como voluntário, qualquer pessoa física, entre 18 e 59 anos de idade, formada ou estudante de curso de ensino superior ou profissionalizante da área da saúde, que tenha sido vacinado contra a Covid -19, devendo se autodeclarar em boas condições de saúde e com disponibilidade para atuar em ações voltadas à prevenção e combate ao Covid -19 junto às Unidades sob administração direta da SES/SP elencadas no Anexo I desta resolução.”

Artigo 2º - Alterar o Anexo I, constante do § 3º, do artigo 2º e Anexo II constante do artigo 4º, da Resolução SS – 77, de 3-6-2020, alterada pela Resolução SS – 102, de 10-07-2020, que passarão a vigorar na forma de Anexos desta Resolução.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

(A que se reporta a Resolução SS -45, de 19-03-2021)

Capital

Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental Philippe Pinel, em Pirituba

Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 5214 – Pirituba – São Paulo – SP

rh pessoal-caismpinel@saude.sp.gov.br Telefone: (11) 3993-8317/ 3993-8210 - Ramal - 8257

Centro de Referência da Saúde da Mulher

Rua Condessa de São Joaquim, 282 – Bela Vista – São Paulo – SP

e-mail: crsm-rh@saude.sp.gov.br

Telefone: (11) 3105-2209/ 3104-3829

Conjunto Hospitalar do Mandaqui

Rua Voluntários da Pátria, 4301 – Santana – São Paulo - SP

e-mail: rhchmger@gmail.com

Telefone: (11) 2281-5073 – Telefax.: 2950-9844

Coordenadoria de Controle de Doenças

Avenida Dr. Arnaldo, 351 – 1º andar – Pacaembu – São Paulo – SP

e-mail: lchibante@saude.sp.gov.br

Telefone: (11) 3066-8406

Hospital Geral de São Mateus

Rua Ângelo de Cândia, 540/541 - Cidade São Mateus – São Paulo – SP

e-mail: rh-hgsm@saude.sp.gov

Telefone: (11) 2014-5151 / 2014-5160 / 2014-5121

Hospital Geral de Taipas

Avenida Elísio Teixeira Leite, 6999 - Parada de Taipas – São Paulo – SP

e-mail: rh-hgt@saude.sp.gov.br

Telefone: (11) 3973-0514 / 3973-0515 / 3973-0503

Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha

Avenida Dep. Emílio Carlos, 3000 - Vila Nova Cachoeirinha - São Paulo – SP

e-mail: rh-hgvnc@saude.sp.gov.br

Telefone: (11) 3859-8102 / 3859-8018 / 3859-8105 / 3859-8128
Hospital Geral de Vila Penteados
Avenida Min. Petrônio Portela, 1642 – Freguesia do Ó – São Paulo – SP
e-mail: rh.hgvp@gmail.com
Telefone: (11) 3976-9911 – ramais: 255 - 254 - 256 – 245
Hospital Heliópolis – Uga I
Rua Cônego Xavier, 276 – Sacomã - São Paulo - SP
e-mail: rh-ugaheliopolis@saude.sp.gov.br
Telefone: (11) 2067-0543 / 2067-0541
Hospital Infantil Cândido Fontoura
Rua Siqueira Bueno, 1.757 – Água Rasa – São Paulo – SP
e-mail: rh-hicf@saude.sp.gov.br
Telefone: (11) 2603-5424
Hospital Infantil Darcy Vargas - Uga III
Rua Dr. Seraphico de Assis Carvalho, 34 – Morumbi – São Paulo – SP
e-mail: rh-ugadarcy@saude.sp.gov.br
Telefone: (11) 3723-3703
Hospital Ipiranga - UGA II
Avenida Nazaré, 28 - Vila Monumento - São Paulo – SP
e-mail: srh.ugaii@gmail.com
Telefone: (11) 2067-7918 / 2067-7921 / 2067-7915 /
2067-7919
Hospital Maternidade Interlagos "Waldemar Seyssel - Arrelia"
Av. Interlagos, 7001 – Cidade Dutra – São Paulo – SP
rh-hmi@saude.sp.gov.br
Telefone: (11) 5660-1023 / 5660-1034
Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros - UGA IV
Av. Celso Garcia, 2.477 – Belenzinho – São Paulo – SP
e-mail: rh-ugaleonor@saude.sp.gov.br
Telefone: (11) 2292-7214 - Ramal: 281
Hospital Regional Sul
Rua General Roberto Alves de Carvalho Filho, 270 – Santo Amaro – São Paulo - SP e-mail: dir.rhhrs@gmail.com
Telefone: (11) 5694-8226 / 5694-8209
Instituto Adolfo Lutz
Avenida Dr. Arnaldo, 355 – Pacaembu - São Paulo – SP
e-mail: treinamento@ial.sp.gov.br
Telefone: (11) 3066-2855
Instituto Clemente Ferreira - ICF
Rua da Consolação, 717 – Consolação - São Paulo - SP
e-mail: icfnucleorh@gmail.com
Telefone: (11) 3218-8651
Instituto de Infectologia Emílio Ribas
Avenida Dr. Arnaldo, 165 – Pacaembu - São Paulo – SP
e-mail: srh@emilioribas.sp.gov.br / mari.lalves@emilioribas.sp.gov.br
Telefone: (11) 3896-1350 / 3896-1255 / 3896-1309 / 3896-1307 / 3896-1357
Região Metropolitana
Centro Especializado em Reabilitação "Dr. Arnaldo Pezzuti
Cavalcanti" em Mogi das Cruzes
Endereço: Rod. Engenheiro Cândido Rego Chaves, Km 3,5 – Jundiapéba – Mogi das Cruzes – SP
laurabrasolin@hotmail.com
(11) 4723-9931 / 4721-6075
Centro Pioneiro em Atenção Psiquicossocial
Rod. Edgard Máximo Zambotto, Km 46,5 - Serra dos Cristais, Franco da Rocha - SP
e-mail: cpap-rh@saude.sp.gov.br
Telefone: (11) 4449-4511 - Ramal – 261
Complexo Hospitalar "Padre Bento", em Guarulhos
Av. Emílio Ribas, 1819 - Gopouva, Guarulhos - SP
e-mail: pessoal@chpbg.com
Telefone: (11) 2441-1099 / Fax: (11) 2441-1186
Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos
Rua Princesa Isabel, 270 - Vila Correa - Ferraz de Vasconcelos – SP
e-mail: rh.hrfv@gmail.com
Telefone: (11) 4674-8455 / 4674-8471 / 4674-8432 / 4674-8473
Hospital Regional "Dr. Vivaldo Martins Simões" de Osasco
Rua Ari Barroso, 355 – Presidente Altino – Osasco – SP

e-mail: srhosasco@hotmail.com

Telefone: (11) 3681-5332

Litoral

Hospital Guilherme Álvaro - Santos

Rua Oswaldo Cruz, 197 – Boqueirão - Santos – SP

e-mail: hgasrs@gmail.com

Telefone: (13)3202-1315

Interior

Centro de Atenção Integral a Saúde "Clemente Ferreira", em Lins

Estrada Lins - Guaçara km 04 – Urbano – Lins -SP

rh-caisl@saude.sp.gov.br

Telefone: (14) 3533-1609 / 3533-1643

Hospital Estadual "Dr. Odilon Antunes de Siqueira" de Presidente Prudente

Avenida Cel. José Soares Marcondes, 3758, Jd. Bongiovani – Presidente Prudente - SP

e-mail: rh-hepp@saude.sp.gov.br

Telefone: (18) 3908-4422 - Ramal - 213

Hospital Estadual "Dr. Oswaldo Brandi Faria" de Mirandópolis

Av. Dr. Raul da Cunha Bueno, 585 – Centro – Mirandópolis - SP

e-mail: rh-hem@saude.sp.gov.br

Telefone: (18) 3701-6350 Ramal - 290 / 205

Hospital Geral de Promissão

Av. Gen. Euríco Gaspar Dutra, 620 – Centro – Promissão - SP

e-mail: rh-hgp@saude.sp.gov.br

Telefone: (14) 3541-0644 - Ramal – 2044

Hospital "Nestor Gourelat Reis" de Américo Brasiliense

Alameda Doutor Aldo Lupo, 1260 - Vila Cerqueira – Américo Brasiliense

e-mail: rhumanos@heab.faeapa.br

Telefone: (16) 3393-7807

Hospital Psiquiátrico "Professor Cantídio de Moura Campos" de Botucatu

Av. José Ítalo Bacchi, S/N - Jardim Aeroporto – Centro – Botucatu - SP

e-mail: cantidio-ngp@saude.sp.gov.br

Telefone: (14) 3811-2851 / 2852

Hospital Regional de Assis

Praça Dr. Symphronio Alves dos Santos, s/n – Centro – Assis - SP

e-mail: rh-hra@saude.sp.gov.br

Telefone: (18) 3302-6076

Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto

Av. Adelmo Perdizza, 495 - Jardim Sumaré – Ribeirão Preto - SP

e-mail: hstrp-grh@saude.sp.gov.br

Telefone: (16) 3919-9066/9053

Anexo II

(A que se reporta a Resolução SS-45, de 19-03-2021)

Termo de Adesão ao Serviço Voluntário

Covid -19 – Novo Coronavírus

Pelo presente instrumento, de um lado, a Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo por meio do (a) (nome da unidade) CNPJ _____, situado (a) na (endereço da entidade) N°. _____, bairro

da cidade de _____, representada pelo seu gestor (nome do diretor da unidade), e de

outro lado o (a) Senhor (a) _____,

R.G n° _____ e CPF n° _____,

_____, _____,

(profissão), residente à (endereço do voluntário) N° _____,

bairro _____, na cidade de _____,

_____, telefone (DDD) _____

endereço eletrônico _____, neste ato denominado Voluntário Acadêmico com fundamento na Lei federal 9.680, de 18-02-1998, com redação alterada pela Lei federal 13.297, de 13-06-2016, Lei estadual paulista 10.335 de 30-06-1999, Decreto estadual 59.870, de 5 de dezembro de 2013 e Resolução do Conselho Nacional de Educação do MEC 2, de 11/9/2018 resolvem firmar o presente Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, considerando a necessidade de adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (Covid -19), com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Pelo presente Termo de Adesão, o Voluntário decide espontaneamente realizar atividade voluntária e está ciente do teor da Lei federal 9.608, de 18-02-1998, que declara que esse serviço não é atividade remunerada, não representa vínculo empregatício nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

1.2. O voluntário prestará as atividades complementares na área da saúde, no âmbito das ações adotadas pelo Estado em decorrência da declaração de estado de calamidade pública pelo Decreto 64.879, de 20-03-2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (Covid -19) a seguir discriminadas: (i) análises clínicas: Apoio ao biólogo, biomédico, farmacêutico ou farmacêutico-bioquímico da unidade, cujo trabalho consiste em executar atividades laboratoriais relacionadas à análise de amostras biológicas; (ii) assistência social: Apoio ao assistente social da unidade, cujo trabalho consiste no exercício de atividades pertinentes ao serviço social com indivíduos, grupos ou comunidades; (iii) enfermagem: Apoio ao enfermeiro da unidade, cujo trabalho consiste em prestar assistência ao paciente e/ou planejar, organizar, coordenar, supervisionar, implantar, executar e avaliar as atividades de Vigilância em Saúde; (iv) farmácia: Apoio ao farmacêutico da unidade, cujo trabalho consiste em oferecer suporte na manipulação, análise de drogas e produtos farmacêuticos em geral; (v) fisioterapia: Apoio ao fisioterapeuta da unidade, cujo trabalho consiste em complementar tratamento médico, através de fisioterapia motora e respiratória adequada aos pacientes; (vi) fonoaudiologia: Apoio ao fonoaudiólogo da unidade, cujo trabalho consiste no diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação de pacientes com disfunção de fonação e audição; (vii) medicina: Apoio ao médico da unidade de acordo com cada especialidade, cujo trabalho consiste em efetuar assistência médica ao paciente, em diversos tipos de enfermidades e/ou às equipes no planejamento, organização, coordenação, supervisão, implantação, execução e avaliação das atividades de Vigilância em Saúde; (viii) nutrição: Apoio ao nutricionista da unidade, cujo trabalho consiste em realizar atividades relacionadas à área de alimentação e nutrição visando à promoção, preservação e recuperação da saúde do paciente; (ix) psicologia: Apoio ao psicólogo da unidade, cujo trabalho consiste em estudar a estrutura psíquica e os mecanismos de comportamento dos pacientes, desempenhando tarefas relacionadas ao suporte emocional; (x) terapia ocupacional: Apoio ao terapeuta ocupacional da unidade, cujo trabalho consiste em executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de recuperar a capacidade mental de pacientes; (xi) técnico de enfermagem: Apoio ao técnico de enfermagem da unidade, cujo trabalho consiste em executar tarefas auxiliares de nível médio técnico prestando assistência ao paciente e/ou às equipes no planejamento, organização, coordenação, supervisão, implantação, execução e avaliação das atividades de Vigilância em Saúde; (xii) técnico de laboratório: Apoio ao técnico de laboratório da unidade, cujo trabalho consiste em executar tarefas técnicas laboratoriais realizando ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias, de acordo com sua escolha efetuada no formulário de inscrição. Cláusula Segunda – Da Realização do Serviço Voluntário

2.1. As atividades do voluntário serão cumpridas em _____ horas semanais, _____ (informar periodicidade), no horário de _____ às _____, na Unidade de Saúde firmada neste termo.

2.2. Os dias, horários e lugares acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra. Cláusula Terceira – Da Natureza Jurídica do Voluntariado

3.1. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

3.2. O exercício do serviço voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

3.3. As eventuais despesas com alimentação e deslocamento serão de responsabilidade do voluntário, ficando isenta a unidade de saúde de qualquer tipo de ressarcimento. Cláusula Quarta – Do Prestador de Serviço Voluntário Cabe ao Voluntário:

4.1 Desenvolver os serviços com zelo e de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;

4.2 Ter acesso a orientações adequadas para a boa prestação de serviços;

4.3 Identificar-se nas dependências da unidade de saúde no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;

4.4 Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos estaduais da unidade de saúde no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

4.5 Exercer suas atribuições sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção da unidade de saúde que se presta o serviço voluntário.

4.6. Avisar antecipadamente sobre as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

4.7 Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pela Secretaria de Estado da Saúde ou unidade de saúde no qual se encontrar prestando serviços voluntários, ficando vedada a readmissão na qualidade de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste item.

4.8 Observar os protocolos de atendimento em relação às pessoas suspeitas ou com diagnóstico para a Covid -19, de acordo com as orientações da unidade de saúde.

4.9 Cumprir as normas e o código de ética do seu respectivo Conselho de Classe.

4.10 Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos pela unidade de saúde. O voluntário declara estar ciente de que a utilização desses equipamentos é fundamental para a sua segurança, uma vez que a Covid -19 é uma doença infectocontagiosa.

Cláusula Quinta – Do Acesso Às Informações Confidenciais e Sua Divulgação

5.1 O acesso à informação não garante ao voluntário direito sobre a mesma, nem confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas.

Cláusula Sexta – Prazo de Duração

6.1. A prestação dos serviços voluntários terá prazo de duração, conforme critérios da Administração e, considerando a necessidade de cada unidade, com base no cenário do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid -19.

Cláusula Sétima – Da Responsabilidade 7.1. O Voluntário responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários da Unidade a que pertence.

7.2. Responderá o voluntário, ainda, pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio público, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que recebeu. Cláusula Oitava – Da Declaração

8.1. O Voluntário declara não possuir antecedentes criminais e impedimentos médicos para realização dos serviços voluntários indicados na Cláusula Primeira deste Termo de Adesão, ficando ciente que inveracidade nas informações prestadas importará no término do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário, além das cominações legais pertinentes.

8.2. O Voluntário declara não integrar os grupos de risco: Idade igual ou superior a 60 anos, Diabetes insulino-dependente, Insuficiência renal crônica, Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequelas pulmonar decorrente de tuberculose, Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa, Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossuppressores, Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40, Cirrose ou insuficiência hepática, Gestantes ou lactantes de crianças até 1 ano de idade, Responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Covid -19.

Cláusula Nona – Do Desligamento Dar-se-á o desligamento do Voluntário no exercício das atividades exercidas no âmbito da Administração, se:

9.1. Não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional.

9.2. O voluntário apresentar comportamento inadequado ou incompatível com a atuação ou ao interesse público.

9.3. Não houver a reparação dos danos que o voluntário vier a causar à Administração Pública ou a terceiros na execução do serviço voluntário.

9.4. O voluntário atuar em conflito de interesses.

9.5. Houver interesse público ou conveniência da Administração Pública.

9.6. Ficar evidenciada a ausência de interesse do voluntário superveniente à formalização do termo.

9.7. Ocorrer o descumprimento das normas previstas, bem como de orientações da Unidade.

9.8. A Administração declarar o fim da necessidade do trabalho voluntário.

Parágrafo único. Ocorrido o desligamento com base nos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.7 desta Cláusula, fica vedado ao voluntário a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

Cláusula Décima - Das Horas de Atividades Voluntárias Prestadas

As horas de atividades voluntárias prestadas poderão ser consideradas como aditivas e complementares ao conteúdo curricular mínimo obrigatório, quando previstas no projeto pedagógico do curso, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área do curso. E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente Termo de Adesão ao Serviço voluntário, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Local, _____ de _____ de 202 .

Assinatura do Voluntário

Assinatura e carimbo do Responsável pela Unidade